

E-PROTOCOLO

N.º 19.157.056-1	DATA: 01/07/2022
N.º 20.133.793-3	DATA: 01/03/2023
N.º 19.925.320-4	DATA: 12/01/2023
N.º 19.575.256-7	DATA: 07/10/2022
N.º 19.086.298-4	DATA: 13/06/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 159/2023

APROVADO EM: 16/08/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL VICTOR BUSSMANN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
NORMAL E PROFISSIONAL – CAMPO DO TENENTE.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO – MARILÂNDIA DO SUL.

COLÉGIO ESTADUAL VINICIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL – TUPÃSSI.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMÃ AMBRÓSIA SABATOVICH – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EDITHE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
– CAMPO LARGO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATORES: GILMARA ANA ZANATA, CHRISTIANE KAMINSKI, ANA SERES
TRENTO COMIN, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e JACIR
JOSÉ VENTURI.

E-PROTOCOLO N.º 19.157.056-1 e OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

E-PROTOCOLO N.º 19.157.056-1 e OUTROS

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, necessárias para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 19.157.056-1 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Victor Bussmann – EF M N P	Campo do Tenente/ Área Metropolitana Sul	N.º 2077/2023 de 10/04/2023, de 27/11/2022 a 27/11/2032.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 968/2020 de 31/03/2020, de 14/12/2017 a 15/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 16/12/2022 a 15/12/2027.
			Ensino Médio N.º 968/2020 de 31/03/2020, de 16/12/2017 a 15/12/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Tancredo Neves – EF M	Marilândia do Sul/ Apucarana	N.º 3502/2017 de 03/08/2017, de 23/03/2017 a 23/03/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1586/2020 de 12/05/2020, de 21/05/2018 a 20/05/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 21/05/2023 a 20/05/2028.
			Ensino Médio N.º 1586/2020 de 12/05/2020, de 01/01/2018 a 20/05/2023.	

E-PROTOCOLO N.º 19.157.056-1 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Vinicius de Moraes – EF M P	Tupãssi/ Assis Chateaubriand	N.º 2315/2018 de 22/05/2018, de 23/11/2017 a 23/11/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 4413/2019 de 20/11/2019, de 22/11/2017 a 25/11/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 26/11/2022 a 25/11/2027.
			Ensino Médio N.º 4413/2019 de 20/11/2019, de 26/11/2017 a 25/11/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E do Campo Irmã Ambrósia Sabatovich – EF M	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 965/2016 de 11/03/2016, de 14/03/2016 a 14/03/2026.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 969/2020 de 31/03/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.157.056-1 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Professora Edithe – EF M	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	N.º 6045/2022 de 23/09/2022, de 10/08/2021 a 09/08/2031.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 1633/2020 de 13/05/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Christiane Kaminski
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO N.º 19.157.056-1 e OUTROS

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR